

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0216/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA MODALIDADE TELEATENDIMENTO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, precisamente às 15h58min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sr. Lucas Henrique Dias da Silva, Sra. Rossana Campanucci e Sr. Pedro Donizeti Bianco, deram início aos trabalhos referente a esclarecimentos solicitados pela Sra. Flávia Siqueira da empresa HelpMed Saúde Ltda com relação ao Ato Convocatório em epígrafe.

Através de e-mail enviado na data de hoje às 14h40, a Sra. Flávia escreveu:

Boa tarde, Ricardo!

Conforme contato telefônico:

1º Questionamento:

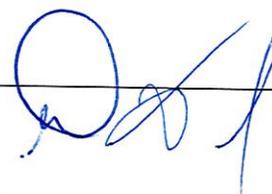
5.3.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) compatível com o objeto da presente demanda;

Entendemos que o CNAE: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta, atende o solicitado em edital.

2º Questionamento:

3. DAS DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de:



3.1.4. Equipe de médicos comprovadamente especialistas para atender a demanda da CONTRATANTE nas seguintes áreas: neurologia, urologia, cardiologia pré-operatória, dermatologia, cardiologia, otorrinolaringologia, cirurgia vascular, endocrinologia e metabologia.

É previsto em edital, o prazo para que a CONTRATADA, forneça o devido médico especialista?. Previsto que a quantidade de horas será de 1.350 horas (MÉDICO ESPECIALISTA) não mencionando qual será a especialidade.

No aguardo.
Atenciosamente,

Diante do exposto, esclarecemos:

1) O CNAE: 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta, atende o exigido no Ato Convocatório.

2) Não há previsão de prazo estabelecido no edital porque se trata de uma necessidade imediata de atendimento para todas as especialidades, conforme previsto no item 3.1.4 do Anexo I, portanto, no momento da assinatura contratual a empresa participante deverá ter em seu quadro de colaboradores os profissionais para atendimento em cada uma das especialidades previstas no Ato Convocatório.

Como já tratado em fase de impugnação, a CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, estabelecerá o cronograma de atendimento diante da demanda que será apresentada.

Requer seja dado publicidade aos esclarecimentos.

São Caetano do Sul, 24 de junho de 2022.

LUCAS HENRIQUE DIAS DA SILVA

ROSSANA CAMPANUCCI

PEDRO DONIZETI BIANCO